

**CONTRATO Nº. 40/2021****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 40/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA - SC E A EMPRESA SCHEILA APARECIDA WEISS ME OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE SELETIVO.**

O Município de Romelândia - SC, com sede administrativa na Rua 12 de outubro, nº 242, na cidade de Romelândia, estado Santa Catarina, CEP 89.908-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Juarez Furtado, inscrito no CPF nº:430.365.039-00, portador da Carteira de Identidade nº1.127.442, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SCHEILA APARECIDA WEISS ME** inscrita no CNPJ sob o nº 26.068.753/0001-22, sediado na Rua Barão do Rio Branco, 471, Bairro Imigrantes, Município de Timbó/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^a SCHEILA APARECIDA WEISS, portadora da Carteira de Identidade nº 3.533.331 SSP/SC e CPF nº 035.774.019-07, tendo em vista o que consta no Processo nº 440/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Tomada de Preços* nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de Contratação de serviços especializados para realização de Teste Seletivo no município de Romelândia /SC, compreendendo as fases: elaboração do edital, coordenar e receber as inscrições, elaborar todas as provas escritas com questões inéditas, aplicação e correção das provas escritas e práticas, recrutamento e treinamento dos fiscais de salas no dia da prova, classificação dos candidatos, divulgação dos resultados e demais atividades afins, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1	serv.	Elaboração de teste seletivo, incluindo todas as etapas, inscrições, prova objetiva, prova de títulos, provas práticas, recursos relatórios, para os seguintes cargos de: Motorista Cat. B, C, D; Operador de Máquina; Serviços Gerais; Zelador; Auxiliar de Mecânico; Vigia (guarda noturno); Biomédica; Psicóloga; Técnica Enfermagem; Fisioterapia; Técnico Agrícola; Treinador Esportivo; Professor de Artes; Professor de Ed. Física; Professor de Inglês; Professor de Educação Infantil; Professor de Ensino Fundamental; Segundo Professor; Agente de combate a endemias; Médico;	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da *Tomada de Preços* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 03/05/2021 e encerramento em 30/10/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, e deverá ser totalmente finalizada no prazo de vigência deste termo, obedecendo o cronograma físico.

2.4. A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

	Órgão	Elemento da Despesa	Descrição	Fonte
009	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.39.48.00	Serviços de Seleção e Treinamento	102 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde
029	Manutenção das Atividades da Administração da Educação	3.3.90.39.48.00	Serviços de Seleção e Treinamento	101 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação
044	Manutenção das Atividades de Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	3.3.90.39.48.00	Serviços de Seleção e Treinamento	100 – Recursos Próprios
043	Manutenção das Atividades de Assistência aos Agricultores	3.3.90.39.48.00	Serviços de Seleção e Treinamento	100 – Recursos Próprios



038	Manutenção das Atividades do Depto de Esportes	3.3.90.39.48.00	Serviços de Seleção e Treinamento	100 – Recursos Próprios
-----	--	-----------------	-----------------------------------	-------------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Instrumento Convocatório, e se dará da seguinte forma:

5.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a realização de todos os serviços contratados e homologação do resultado final do Teste Seletivo pelo Sr. Prefeito.

5.1.2. Após a homologação do resultado final do teste seletivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal dos serviços contratados, o pagamento será efetuado na conta bancária da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.1.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos, observado o cronograma físico-financeiro.

5.1.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços do cronograma físico executado.

5.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

5.1.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.1.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida garantia de execução para a realização do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

7.2. A execução do presente será acompanhada pelos(a) secretários responsáveis de cada pasta designado(a) fiscal de contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório:

8.1.1. São obrigações da contratada:

8.1.1.1. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, arcando com a responsabilidade técnica quanto à elaboração das questões, que deverão ser inéditas, aplicação, correção, julgamento de recursos, classificação dos candidatos e apresentação do resultado final para homologação, atendendo e cumprindo fielmente o contido no Anexo III deste Edital.

8.1.1.2. Recrutar e treinar os fiscais de sala que trabalharão no dia da aplicação das provas, ficando estabelecido o número mínimo de dois fiscais por sala de prova; recrutar para esta função, preferencialmente, pessoas não residentes no Município de Romelândia; não poderão servir como Fiscal de Prova: servidores públicos municipais ocupantes de cargo comissionado; vereadores e lideranças políticas do Município de Romelândia; parente de candidato com inscrição homologada.

8.1.1.3. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

8.1.1.4. Providenciar toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados.

8.1.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

8.1.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

8.1.1.7. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

8.1.1.8. Assessorar aos candidatos na realização das inscrições, que serão feitas somente através da internet, em sítio da empresa; para tanto, a licitante deverá disponibilizar o respectivo sistema eletrônico de inscrições.

8.1.1.9. Fazer a identificação dos candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição e posterior homologação de todos os inscritos.

8.1.1.10. Elaborar todas as provas escritas com 40 questões cada cargo, sendo 10 de Língua Portuguesa, 05 de Matemática, 05 de Conhecimentos Gerais e 20 de Conhecimentos Específicos, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas e gabaritos de respostas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

8.1.1.11. Aplicação das provas objetivas, provas práticas de acordo com cargos descritos.

8.1.1.12. Para aplicação da prova prática deverá ser elaborado grade de avaliação da prova prática, que fará parte do edital de abertura do Teste Seletivo

8.1.1.13. Os impressos a serem utilizados em todas as fases do Teste Seletivo deverão ter boa qualidade de impressão.

8.1.1.14. As provas deverão ser bem organizadas e atualizadas pedagogicamente, providenciar caderno de questões e folha de resposta das provas (gabaritos) de forma a garantir a segurança e a transparência do processo.

8.1.1.15. As provas deverão ser montadas e acondicionadas pela empresa que se responsabilizará pela quantidade e guarda, preservando o mais absoluto sigilo acerca do teor das questões e do transporte das mesmas até sua distribuição aos candidatos.

8.1.1.16. Deverá fixar no local das provas lista com os códigos, números de inscrição e nomes de todos os candidatos, bem como distribuí-los nas respectivas salas, sinalizar corredores e numerar as salas, providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade.

8.1.1.17. Responsabilizar-se pela seleção, treinamento, acompanhamento e pagamento dos fiscais para atuarem durante a realização do Teste Seletivo, com crachás de identificação da empresa.

8.1.1.18. Responsabilizar-se pela avaliação das provas de títulos de acordo com as normas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

estabelecidas na legislação e no edital de Teste Seletivo.

8.1.1.19. Apresentar lista de classificação e de convocação dos candidatos aprovados em todas as fases do Teste Seletivo, além de mídia eletrônica ou outros meios de leitura compatível para pronta publicação na imprensa.

8.1.1.20. Orientar a contratante sobre as publicações a serem efetuadas.

8.1.1.21. Analisar todos os pedidos de inscrição, deferindo ou indeferindo os pedidos que não cumprirem as condições editalícias; prestar suporte e esclarecimentos de dúvidas decorrentes do processo de inscrição.

8.1.1.22. Julgar os recursos e demais pedidos administrativos apresentados pelos candidatos.

8.1.1.23. Organizar todo o processo do Teste Seletivo conforme descrito no Anexo III deste Edital.

8.1.1.24. Fornecer à contratante relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, na primeira e demais fases, para publicação na imprensa escrita do município, contendo o número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação.

8.1.1.25. A empresa deverá fornecer à contratante, relação de cargos contendo nome do candidato, classificação e endereço completo (Rua, Bairro, Cidade, CEP, Telefone).

8.1.1.26. Elaborar o Edital do Teste Seletivo, submetendo-o à análise e aprovação da Comissão do Teste Seletivo;

8.1.1.27. Elaborar e confeccionar todo o material necessário para as inscrições;

8.1.1.28. Disponibilizar sistema eletrônico de inscrições;

8.1.1.29. Disponibilizar e divulgar a relação dos inscritos, o local de realização das provas e as salas de cada um dos candidatos em sua página na internet, na página do Município contratante na internet e no mural da Prefeitura Municipal;

8.1.1.30. Elaborar as provas escritas objetivas com questões inéditas;

8.1.1.31. Organizar a aplicar as provas objetivas, títulos e práticas, quando for o caso;

8.1.1.32. A prova escrita objetiva e práticas serão aplicadas em data, horário e local (no âmbito do Município) a serem definidos pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo, conjuntamente com a licitante vencedora, em local fornecido pelo Contratante;

8.1.1.33. Providenciar a sinalização e etiquetagem das salas;

8.1.1.34. Fazer a correção das provas escritas objetivas e a leitura dos cartões de respostas, com equipamento de Leitura Ótica;

8.1.1.35. Aplicar as provas práticas, de acordo com o Edital;

8.1.1.36. Fazer a avaliação de títulos dos candidatos, se for o caso;

8.1.1.37. Analisar, apreciar e julgar os recursos administrativos;

8.1.1.38. Recrutar, treinar e pagar os fiscais de sala para trabalhar no dia da prova;

8.1.1.39. Elaborar a lista de classificados, procedendo a entrega do resultado final e disponibilizar o resultado final em sua página na internet, na página do Município contratante na internet e no mural do Município.

8.1.2. São obrigações da contratante:

8.1.2.1. Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços.

8.1.2.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

8.1.2.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

8.1.2.4. Disponibilizar equipe do Município para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

8.1.2.5. Fazer as publicações dos resultados de acordo com as etapas realizadas do Teste Seletivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do local da contratante.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Romelândia SC, 03 de Maio de 2021.

JUAREZ FURTADO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SCHEILA APARECIDA WEISS ME

Scheila Aparecida Weiss
CONTRATADA

Testemunhas:

Elenice E. Porsch

CPF: 008.729.069-30
TESTEMUNHA

Andressa Soares

CPF: 104.212.699-25
TESTEMUNHA

Departamento Jurídico:

ANDRIELI ROTAVA

Procuradora Jurídica
AOB/SC 38.324